



## REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Colegiado do Curso de Biotecnologia é órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Biotecnologia é constituído:

- I – pelo coordenador do curso, que o preside;
- II – pelo vice-coordenador de curso;
- III – por 3 (três) docentes do curso;
- IV – por um discente do curso, indicado pelo órgão representativo, e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior;
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado do Curso, especificado nos incisos III e IV deste artigo, são de 2 (dois) e 1 (um) ano, respectivamente, permitidas reeleições e reconduções.

§ 3º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que trancar sua matrícula ou estiver em mobilidade estudantil.

§ 4º No caso de vacância de um dos membros, deve ser convocada nova eleição para o cargo, permitidas as reeleições e reconduções.

§ 5º A eleição do coordenador e vice-coordenador do Curso de Biotecnologia seguirá a norma vigente na UFSJ.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º As competências do Colegiado do Curso de Biotecnologia são as seguintes:

- I – elaborar o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do ingressante e do egresso;
- II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;
- III – propor, para os Departamentos, o perfil do docente adequado ao curso;
- IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como os planos de ensino, os programas de estágios e monitoria;



V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferência de alunos e aproveitamento de estudos;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de curso e atividades complementares previstas no currículo do curso em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII – elaborar ou reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (CONSU);

IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

X – aprovar o relatório anual das atividades da Coordenadoria de Curso;

XI – aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Colegiado reúne-se, ordinária e mensalmente, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, ou por correio eletrônico, por seu presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado, e com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, ou por correio eletrônico, mencionando a pauta.

§ 3º Não havendo *quorum*, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º O Colegiado poderá deliberar pela votação secreta, por solicitação de qualquer membro, quando se tratar de matéria relativa a interesse pessoal.

Art. 5º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de Curso.

§ 1º Perde o mandato o conselheiro que faltar, no período do semestre letivo, a uma reunião sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado, ou a 3 (três) reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pelo Colegiado.

§ 2º As justificativas deverão ser encaminhadas ao Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o não comparecimento à reunião ordinária ou reunião extraordinária.

Art. 6º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.



## Universidade Federal de São João del-Rei

CONSU – UFSJ  
Parecer Nº 047/2018  
Aprovado em 11/06/2018

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o presidente do Colegiado poderá, sob a aprovação deste, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste Regimento.

§ 3º O presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros por intermédio da Secretaria do Colegiado.

§ 4º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência, indicado por qualquer conselheiro no momento da votação da pauta e aprovado pelo Colegiado, impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 7º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto as que se referem a modificações no presente Regimento.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida, e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Além do voto, tem o presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

Art. 8º A proposta de modificação deste Regimento ocorrerá por iniciativa do coordenador do Colegiado ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A alteração regimental deve ser aprovada, por, um mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado em reunião do Colegiado especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 10. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 11 de junho de 2018.

  
Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário